

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Institui o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa.

§ 1º Constituem objetivos do Programa referido no caput:

I - promover a capacitação dos idosos no uso de dispositivos eletrônicos, serviços digitais e internet;

II - promover a conscientização sobre a importância da inclusão digital e social dos idosos entre familiares, cuidadores e profissionais que atuam na área;

III - garantir a acessibilidade e a usabilidade dos serviços públicos digitais aos idosos.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

1º

§ 1º

.....
IV – programa de inclusão sociodigital para a pessoa idosa.

.....”(NR)



* C D 2 3 4 2 2 5 7 2 2 3 0 0 *

Art. 3º Os entes federados poderão firmar convênios e estabelecer parcerias com universidades, organizações religiosas, organizações não governamentais (ONGs) e outras entidades para a implementação e a correta execução dos objetivos e diretrizes do Programa instituído por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população idosa no Brasil vem crescendo de forma expressiva, resultado do aumento da expectativa de vida e da redução das taxas de fecundidade. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população com 60 anos ou mais deve dobrar até 2042, representando cerca de 25,5% do total – o que impõe ao Poder Público o desafio de garantir o bem-estar, a qualidade de vida e a participação social dos idosos.

Entretanto, a participação social no mundo moderno pressupõe acesso à internet e domínio do ferramental de soluções e aplicações digitais – muitas das quais ainda inacessíveis à grande parte da população idosa.

A inclusão sociodigital do idoso é pré-requisito fundamental para o pleno exercício da cidadania. Por meio do acesso às tecnologias digitais, os idosos podem estar informados sobre seus direitos e deveres, e acessar serviços e oportunidades em áreas como saúde, educação, lazer, trabalho e relacionamentos interpessoais, contribuindo para a promoção da autonomia, da autoestima e da inclusão social.

Todavia, a população idosa enfrenta diversos obstáculos para a plena inclusão digital, como a falta de acesso a dispositivos, conexões de internet de qualidade, além de necessidade de capacitação no uso de tecnologias digitais.

Sendo assim, este Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa de Inclusão Sociodigital para a População Idosa, com medidas de capacitação e de conscientização sobre a importância da inclusão da pessoa



* C D 2 3 4 2 2 5 7 2 2 3 0 0 *

ídosa entre familiares e profissionais que atuam na área, com vistas a proporcionar ao idoso acesso à informação, comunicação e serviços públicos e privados por meio das tecnologias da informação e comunicação.

Além disso, propomos que ações estratégicas para promover a inclusão sociodigital dos idosos poderão ser executadas em convênios com universidades, entidades religiosas e ONGs, entre outras.

Em relação ao financiamento, estabelecemos que o programa poderá ser financiado com recursos do FUST – Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Dessa forma, acreditamos que este Projeto de Lei é de grande relevância para uma parcela crescente da população brasileira, e irá contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, garantindo a igualdade de oportunidades e o exercício pleno da cidadania.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Parlamentares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2023-2178



* C D 2 3 4 2 2 5 7 2 2 3 0 0 *

